



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI Nº 348/99

"Dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal por prazo determinado".

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 27 de abril de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a **CONCEDER** ao Grupo Vivência de Bertioga, em caráter gratuito e intransferível, o uso pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, a critério da Administração, para realização de encontros da terceira idade, proferir palestras, realizar festividades e confraternizações, de parte da área onde está localizada a sede da Promoção Social da Prefeitura do Município de Bertioga, a qual assim se descreve:

“Inicia-se num ponto denominado P1, no vértice da parede do galpão existente, do lado direito de quem observa da Rua Walter Pereira Prado. Segue o alinhamento dessa parede paralelo à referida rua por 2,5m até o ponto P2. Desse ponto deflete à esquerda 90º e segue à distância de 39,45m até o ponto P3, canaleta de drenagem existente. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 97º14'40” e segue pela mesma canaleta a distância de 54,30m até o ponto P4 situado no muro de alinhamento da Rua Ivo Henrique. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 75º15'20” seguindo pelo mesmo muro de alinhamento a distância de 45,70m até o ponto P5. Desse ponto deflete novamente à esquerda 90º a distância de 9,65m até o vértice da parede da construção existente (banheiro), ponto P6. Desse ponto segue pela parede na mesma direção a distância de 4,15m até o ponto P7. Do ponto P7 segue a distância de 19,91m, defletindo à direita num ângulo aproximado de 2º15'39” até o ponto P8, vértice da parede frontal do galpão existente. Desse ponto segue por essa parede frontal até o ponto P1, inicial, a distância de 11,48m, encerrando uma área aproximada de 2.172,27 m².”

§ 1º. Faz parte da presente Lei o Termo de Concessão de Uso.

§ 2º. Fica dispensada a concorrência pública para a presente concessão, com fulcro no artigo 96, do Parágrafo Primeiro, “in fine”.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º. As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Concessionário, única e exclusivamente para as finalidades previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Revogada a concessão, as dependências deverão ser restituídas à Cessionária, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de maio de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.



TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga - SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 6.387.297-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.720.328/20, doravante denominada apenas **PREFEITURA - CONCEDENTE** - e de outro lado o **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CGC/MF sob o nº 00034548/0001-52, com sede neste Município de Bertioga, à Rua Walter Pereira Prado nº 77, neste ato representado por sua Presidenta, **LYDIA ALTOMANI SANCHEZ**, portadora do R.G. nº 2.759.002, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.746.108-20, ao final subscrita, doravante designado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º. A **CONCEDENTE**, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, na cidade de Bertioga - SP, onde está instalada a Prefeitura do Município de Bertioga, concede à título gratuito, intransferível e precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, a critério da Administração, o uso pelo **CONCESSIONÁRIO** de uma área aproximada de 2.172,27 m², conforme descrição efetuada no artigo 1º da Lei esta Concessão.

Cláusula 2º. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a utilizar o local descrito única e exclusivamente para as finalidades já definidas no artigo 1º do mesmo diploma legal.

~~**Cláusula 3º.** O **CONCESSIONÁRIO** poderá efetuar no referido local todas as adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento para os fins a que se destina esta Concessão, sendo que eventuais despesas correrão por sua conta e risco.~~

Cláusula 3ª O **CONCESSIONÁRIO** poderá efetuar no referido local adaptações e reformas necessárias a perfeita instalação e funcionamento para os fins a que se destina esta Concessão. (NR) [Cláusula 3ª alterada pela Lei n. 957, de 02 de março de 2011](#)

Parágrafo único. As despesas com a execução das reformas necessárias e indispensáveis correrão por conta de verbas próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário. (AC) [Parágrafo único inserido pela Lei n. 957, de 02 de março de 2011](#)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Cláusula 4º. Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**, todas as despesas decorrentes da utilização de água e energia elétrica, assim como todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, objeto da presente Concessão.

Cláusula 5º. Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a zelar pelas instalações elétricas ou estruturais das dependências cedidas.

Cláusula 6º. A presente **CONCESSÃO DE USO** poderá ser, a qualquer tempo, revogada pela **CONCEDENTE**, desde que sobrevenha interesse público que o justifique, quando será dado prazo de 30 (trinta) dias para que o **CONCESSIONÁRIO** efetue a desocupação da área, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal.

Cláusula 7º. Revogada a **CONCESSÃO**, retirará o **CONCESSIONÁRIO** as instalações que lhe pertencerem e devolverá o local a **CONCEDENTE** nas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Cláusula 8º. A revogação da **CONCESSÃO**, não importará em direito ao **CONCESSIONÁRIO** à indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, desde que não prejudiciais a estrutura do imóvel.

Cláusula 9º. Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga da Comarca de Santos, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por estarem, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, _____ de _____ de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município
Concedente

GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA
Presidenta
Concessionário

Testemunhas:

a) 1ª Testemunha
Nome:
CPF.:
R.G. :

b) 2ª Testemunha
Nome:
CPF.:
R.G. :



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária